

## **Nota Introdutória**

As notas que se seguem respeitam a numeração definida no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção.

As notas omitidas não são aplicáveis ou significativas para a compreensão das Demonstrações Financeiras.

## **8 - ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

### **8.1. - Caracterização da entidade**

#### **8.1.1. Identificação**

O Município de Torres Vedras, com o número de identificação fiscal 502 173 653, sito na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, rege-se, em termos financeiros, pela Lei da Finanças Locais, aprovadas pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### **8.1.2. Legislação**

A actual estrutura orgânica do Município de Torres Vedras, que faz parte do Regulamento Organização dos Serviços Municipais, foi aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 6 de Maio de 2003 e pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 13 de Junho de 2003, publicado pelo Aviso n.º 6919/2003, no apêndice 135, do Diário da República, II Série, n.º 204 de 4 de Setembro de 2003.

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia Municipal, em reunião ordinária de 29 de Setembro de 2006, aprovou o quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 19 de Setembro de 2006.

#### **8.1.3. Estrutura organizacional efectiva**

A estrutura organizacional efectiva é a apresentada em anexo.



- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Acção social;
- i) Habitação;
- j) Protecção civil;
- l) Ambiente e saneamento básico;
- m) Defesa do consumidor;
- n) Promoção do desenvolvimento;
- o) Ordenamento do território e urbanismo;
- p) Polícia municipal;
- q) Cooperação externa.

#### **8.1.5. Recursos Humanos**

Decorrente das últimas eleições autárquicas resultou o Órgão Executivo constituído por:

- Presidente:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel;

- Vereadores:

Dr. Luís Carlos Jordão de Sousa Lopes;

Dra. Rita João de Maya Gomes Sammer;

Dr. Tomé da Costa Borges;

Sr. Carlos Manuel Antunes Bernardes;

Dr. Carlos Manuel Pires de Pina;

Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão;

Dra. Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino;

Sr. Joaquim Alberto Caetano Dinis

#### **8.1.6. Organização contabilística**

O Município de Torres Vedras rege-se pelo regime completo do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua actual redacção.

O sistema informática utilizado é o Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA) desenvolvido pela Associação de Informática da Região Centro (AIRC). Simultaneamente, esta autarquia dispõe de outras aplicações informáticas fornecidas pela referida empresa, designadamente: Gestão de Tesouraria, Gestão de Taxas e Licenças, Gestão do Património, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Stocks e Gestão de Obras por Administração Directa.

Todas estas aplicações são suportadas por uma única base de dados, o que permite uma forte integração e partilha de dados entre os vários módulos aplicativos, eliminando, assim, a duplicação de informação. Esta integração de várias aplicações permite a articulação de toda a informação.

O Município de Torres Vedras não tem descentralização contabilística.

#### **8.1.7. Outras informações consideradas relevantes**

Em conformidade com a Resolução n.º 4/2001 do Tribunal de Contas refere-se:

- Em 2007, o montante do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Social Municipal e da participação fixa no IRS foi de 11.006.514,00 euros.
- Em 2006, o montante dos pagamentos relativos a investimento foi de 7.675.679,86 euros.
- Não existem acções inspectivas levadas a efeito por órgãos de controlo interno (IGF, IGAT), com incidência na gerência e nos três anos anteriores.

O Município de Torres Vedras tem Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.